

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES** torna público que os candidatos abaixo convocados para o Concurso Público Municipal, **Edital nº. 001/2023**, através da **11ª Convocação** publicada dia 25/09/2024, no Diário Oficial dos Municípios, **NÃO COMPARECERAM À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO e ESTÃO SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS:**

PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ASSISTENCIA SOCIAL - A (PEAS-A) - PSICÓLOGO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
11º	442003026	Ana Paula Silva Piona

PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA (PEO) / ODONTÓLOGO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
3º	442004421	Luciano Leão

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1415964

Guarapari/ES, 17 de setembro de 2024.

OFÍCIO SEPTRAN Nº: **317/2024**.
DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO**.
PARA: **WALTER DA SILVA VIANA - ME**
OBJETO: **RESPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15503/2024**

Prezado,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, através de sua Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, neste Ato representada pelo seu signatário, vem, prestar a informação necessária acerca do processo administrativo nº15503/2024, especialmente após a manifestação final do TC/ES.

Considerando a manifestação do requerente com a inclusão da Decisão do TC/ES onde foi alegado que fora cancelada a multa à empresa C. Lorenzuti e mantendo o cancelamento da licitação do Contrato de prestação de serviços de transporte coletivo vigente, assim como relata do "aguardo da análise para retornar operação de transporte".

Informo que a Procuradoria Municipal se manifestou, conforme cópia em anexo, informando que o não ocorreu o cancelamento da licitação.

Desta forma, informo que não há previsão de retorno da empresa Walter da Silva Viana - ME, pois permanece vigente o atual Contrato com a C. Lorenzuti Participações Ltda.

Sendo assim, manifestamos sobre os questionamentos realizados, considerando o definido arquivamento dos autos pelo TC/ES.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO

Secretário Municipal de Postura e Trânsito

Protocolo 1416004

Convocação**CONVOCAÇÃO 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA JARI - ANO 2024**

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Guarapari-ES, no uso das suas atribuições, resolve tornar público e convocar os membros da JARI para a **Reunião do Colegiado no dia 17/10/2024, às 14:30h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, localizada na Rua Josias Cerutti, nº 717, bairro Praia do Morro, Guarapari-ES, CEP 29216-600, com a seguinte pauta: **abertura; apresentação de pauta de julgamento; sessão de julgamento; distribuição de processos; assuntos gerais**. Na ausência do membro titular fica automaticamente convocado o membro suplente para substituí-lo.

Camila Alves Barradas

Presidente da JARI

Protocolo 1415948

Despacho**JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO**

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CEMITÉRIO, TIPO PARQUE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INUMAÇÃO DE CADAVERES HUMANOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ACESSÓRIOS, À INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

O Município de Guarapari, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, previamente ao procedimento licitatório competente, a presente JUSTIFICATIVA para a realização da concessão onerosa referente à implantação e prestação de serviços privados de cemitério no âmbito do Município de Guarapari.

A Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 2º, inciso II, define a concessão de serviço público como: "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado" (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021). O conceituado Celso Antônio Bandeira de Mello, traz a seguinte definição acerca da concessão de serviços públicos: "Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteradas unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários dos serviços".

Assim, a presente concessão pública justifica-se, primeiramente, em razão do entendimento já